



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2418/2021
De 29 de junho de 2021.

“Altera o prazo do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2298/2020”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante estado de calamidade pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Considerando o Decreto Federal nº 10.683, de 20 de Abril de 2021, que Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, para apresentação da prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES.

Em, 29 de junho de 2021.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal